



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.664-D DE 1999

Proíbe a pesca amadora com rede, tarrafa e puçá em todo o território nacional, durante o período de 3 (três) anos, para pescadores amadores e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a pesca amadora, com qualquer tipo de rede, tarrafa e puçá em todo o território nacional, durante o período de 3 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º Não será alcançado pelo disposto neste artigo o pescador artesanal que tira o seu sustento e o de sua família desta atividade, ressalvados os períodos de suspensão total de pesca por órgão competente.

§ 2º Ato de órgão competente do Poder Executivo federal poderá ampliar o prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os infratores desta Lei terão suas redes, tarrafas ou puças e todo o material de pesca apreendidos definitivamente.

Art. 3º Em caso de reincidência, além da apreensão definitiva de todo o material de pesca, os infratores serão multados pelas autoridades responsáveis.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será única para cada infrator no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Deputado
Relator